

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG**, CNPJ 17.450.529/0001-00 e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG**, CNPJ 03.773.834/0001-28, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/MG**, CNPJ 03.773.700/0001-07, **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG**, CNPJ 17.422.056/0001-37 e o **CIEMG – CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17.246.661/0001-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Com base no acórdão favorável do Tribunal de Contas da União, sob o número 3.554/2014 e, em consonância com a Lei 10.101/2000, o presente acordo terá a vigência pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e sua assinatura não tipifica obrigação para Participação nos Resultados em exercícios vindouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 2.1** Valorizar o desempenho, a dedicação, a produtividade e a criatividade dos empregados;
- 2.2** Mobilizar os empregados em torno das metas estabelecidas, procurando incentivá-los a buscarem a melhoria crescente dos resultados;
- 2.3** Proporcionar maior transparência e clareza no que tange à participação dos empregados nos resultados;
- 2.4** Promover a cultura de planejamento e de gestão por resultados, valorizando os empregados que contribuem para o alcance do resultado global;
- 2.5** Alinhar o planejamento das ações com a sua estratégia, viabilizando a sua implementação, a maximização dos resultados e o cumprimento de sua missão;
- 2.6** Aumentar a produtividade, por meio do alcance de metas de produção e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Os empregados abrangidos por este Acordo são aqueles pertencentes ao quadro de empregados, contratados até dezembro do ano de referência, respeitado o critério de proporcionalidade previsto na Cláusula Oitava, item 8.1.

- 3.1** Não terão direito à Participação nos Resultados prevista neste Acordo os aprendizes, estagiários, terceiros e empregados dispensados por justa causa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

É condição para o pagamento, mesmo quando os indicadores de Medição previstos na Cláusula Sexta forem atingidos em sua totalidade, o cumprimento da Meta Financeira disposto na Cláusula Quinta, item 5.1.

CLÁUSULA QUINTA – META FINANCEIRA

Será considerado como meta financeira (Resultado Operacional) os valores demonstrados na tabela do item 5.2.

O Resultado Operacional demonstra o comprometimento dos recursos aplicados das receitas correntes subtraída as despesas correntes e respeita a fórmula: Total de receitas correntes subtraindo o Total de despesas correntes.

5.1 A meta financeira será o Resultado Operacional de R\$ 600.000.000,00

5.2 A tabela a seguir demonstra uma evolução no desafio de Resultado Operacional a ser alcançado e as respectivas frações salariais aplicáveis para cálculo do PPR:

RESULTADO OPERACIONAL (META FINANCEIRA)		MÚLTIPLO SALARIAL
>=	R\$ 600.000.000,00	1,00
R\$ 511.832.648,70	R\$ 599.999.999,99	0,90
R\$ 460.649.383,83	R\$ 539.999.999,99	0,80
R\$ 414.584.445,45	R\$ 485.999.999,99	0,70
R\$ 373.126.000,90	R\$ 437.399.999,99	0,60
R\$ 335.813.400,81	R\$ 393.659.999,99	0,50
<=	R\$ 335.813.400,80	0,00

CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES DE COMPOSIÇÃO DO PPR

6.1 Os indicadores são formados por quatro dimensões com diferentes participações na composição do PPR, conforme tabela:

TABELA 1		
DIMENSÃO	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO
Coletivo Geral	Performance dos indicadores do Sistema FIEMG	Até 30%
Coletivo Área	Performance dos indicadores de cada área	Até 15%
Coletivo Gerência	Performance dos indicadores de cada gerência	Até 15%
Individual	Critérios individuais para a fração individual	Até 70%

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026

6.2 O valor alvo da participação nos resultados será limitado a até 130% (cento e trinta, por cento) salário nominal do empregado, vigente em dezembro de 2026, considerando os percentuais individuais conforme apresentados no item 7.3.

6.3 Considera-se “salário nominal” o valor da contraprestação básica mensal percebida pelos empregados, excluindo-se todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais além de novas verbas e benefícios instituídos pelas Entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS INDIVIDUAIS

7.1 O empregado que possuir o Plano de Meta individual, fará jus a Dimensão Individual quando a performance consolidada de suas metas for superior a 75%.

7.1.1 Não será considerado o resultado da avaliação de competências para quem possuir o Plano de Meta individual.

7.1.2 A medição da Dimensão Individual para o empregado que possuir o Plano de Meta individual, considera a performance consolidada de seus objetivos para apurar a fração da composição que fizer jus.

7.1.3 A composição da Dimensão Individual, referente ao Plano de Metas Individual será calculada conforme a tabela:

TABELA 2		
PERFORMANCE DO PLANO DE METAS ALCANÇADA	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DO PPR
0,00% a 75,00%	Não adiciona na composição do PPR	0%
75,01% a 79,99%	Adiciona na composição do PPR, correspondente a performance alcançada	10%
80,00% a 89,99%		20%
90,00% a 99,99%		30%
100,00% a 104,99%		40%
105,00% a 109,99%		50%
110,00% a 119,99%		60%
>= 120,00%		70%

7.2 Para o empregado que não possuir o Plano de Meta individual será considerado o resultado da avaliação de competências, referente ao exercício de 2026.

7.2.1 O empregado que não atender aos requisitos de elegibilidade da avaliação de competências, não fará jus à fração individual da composição do PPR da Dimensão Individual.

7.3 A composição da Dimensão Individual, referente a avaliação de competências será calculada conforme a tabela:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026

TABELA 3		
NOTA CONSOLIDADA DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DO PPR
1,00 a 1,66	Não adiciona na composição do PPR	0%
1,67 a 1,87	Adiciona na composição do PPR, correspondente a performance alcançada	10%
1,88 a 2,11		20%
2,12 a 2,37		30%
2,38 a 2,67		40%
2,68 a 2,80		50%
2,81 a 2,99		60%
3,00		70%

7.4 Fica estabelecido que, para fins de aferição da Dimensão Individual do Programa de Participação nos Resultados – PPR, será considerada a meta de absenteísmo individual de até 1,5% (um vírgula cinco por cento), no período de agosto a dezembro do ano corrente.

7.4.1 O empregado que mantiver seu índice de absenteísmo igual ou inferior a 1,5% fará jus à integralidade da parcela individual do PPR.

7.4.2 Caso o índice de absenteísmo do empregado seja superior a 1,5%, haverá redução proporcional do valor da Dimensão Individual, conforme tabela.

TABELA 4										
ABSENTEÍSMO (%)	DEFLATOR		DIMENSÃO INDIVIDUAL							FALTA
<= 1,5	PPR INTEGRAL		10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	1 dia
1,6 a 2,0	0,50	33%	20%	27%	30%	33%	37%	40%	47%	2 dias
2,0 a 2,5	1,00	67%	10%	13%	15%	17%	18%	20%	23%	3 dias
>= 2,5	1,50	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4 dias

7.4.3 Para os fins desta cláusula, serão consideradas para cálculo do absenteísmo, as faltas ao serviço, exceto as previstas nos artigos 473 e 543 §2º da CLT, as estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e as abonadas por atestado médico.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026**

CLÁUSULA OITAVA – SOBRE O PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será realizado, até o mês de abril do ano seguinte ao ano de referência, para os empregados ativos. Para os empregados desligados por pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e os dispensados sem justa causa, o pagamento ocorrerá até junho de 2027.

8.1 O pagamento da participação nos resultados será proporcional aos meses efetivamente trabalhados e será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos dentro do mês.

8.2 O empregado que na vigência deste Acordo for desligado por pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e o dispensado sem justa causa, deverá procurar o SESI/SENAI/IEL (Recursos Humanos) até o dia 31/05/2027 e solicitar formalmente o pagamento a que fizer jus, conforme os critérios dispostos nas cláusulas anteriores, sendo o responsável por informar os dados bancários para o referido crédito. Esta orientação deverá ser parte integrante da Carta de Acatamento e/ou de Rescisão do empregado.

8.3 Na hipótese do item 8.2 supra, existindo algum débito do ex-empregado para com a entidade empregadora, poderá ser descontado do valor a ser recebido a título de PPR.

8.4 O pagamento do PPR aos empregados desligados, será realizado, preferencialmente, por meio de transferência via PIX, utilizando a chave CPF do empregado. Na hipótese de o empregado não possuir chave PIX vinculada ao seu CPF, o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, a ser cadastrada pelo beneficiário por meio do link a ser disponibilizado pelas entidades.

CLÁUSULA NONA – CÁLCULO PARA PAGAMENTO

O cálculo do valor da participação nos resultados a ser pago ao empregado é dado pela seguinte fórmula, aplicadas às condições previstas:

9.1 Para o empregado que possui o Plano de Metas Individual:

$$\text{PPR} = \text{Base Salarial para PPR} \times ((\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Geral}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Área}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Gerencia}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Individual, conforme tabela 2})) - (\text{aplicação do deflator, conforme tabela 4})$$

9.2 Para o empregado que não possui o Plano de Metas Individual:

$$\text{PPR} = \text{Base Salarial para PPR} \times ((\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Geral}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Área}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Gerencia}) + (\text{Percentual do resultado da avaliação de competências, conforme tabela 3})) - (\text{aplicação do deflator, conforme tabela 4})$$

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026**

Parágrafo Único - A performance do Plano de Meta, das dimensões coletivas, é limitada aos percentuais dispostos na Tabela 1.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO

Durante o exercício do ano corrente, será feita a apuração de resultados com base nos Indicadores que foram estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical de 15 a 19 de dezembro de 2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto do sindicato e o julgamento do STF no tema 935 de repercussão geral, ficaram definidos os seguintes critérios:

§ 1º - A contribuição será no percentual de 3% (três por cento), descontado do valor da participação nos resultados recebido por cada empregado integrante da categoria, que não apresentou oposição quando da assembleia virtual, em uma única vez na folha do pagamento da participação nos resultados.

§ 2º - O SENALBA-MG deverá encaminhar a relação dos empregados que apresentaram pedidos de oposição até o dia 15 do mês em que haverá o desconto.

§ 3º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do sindicato SENALBA-MG (Banco CEF agência 0084 operação 003 conta corrente 00570229-4), enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 4º - O SENALBA-MG reafirma que as Entidades são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, assim, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as Entidades, elas poderão cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo as Entidades notificar o SENALBA-MG acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2026**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação quanto ao disposto no presente Acordo, as partes se comprometem, primeiramente, a negociar diretamente entre si.

Belo Horizonte 31 de agosto de 2026.

[REDACTED]

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG**

Cristina Andrade do Vale
CPF 865.469.106-91

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/MG
INSTITUTO EUVALDO LODI– IEL/NRMG**

Fábio Alexandre Sacoto
CPF 137.708.838-37

[REDACTED]

[REDACTED]

CIEMG – CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS

Fausto Varela Cançado
CPF [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]